

LEI N° 6977, de 13 de dezembro de 2021.

INSTITUI O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-ENEM (EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO) POPULAR NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 1° Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implantar o Curso Pré-vestibular e Pré-Enem Popular, objetivando o atendimento prioritário aos estudantes oriundos das escolas públicas, que concluíram ou venham a concluir o ensino médio no Município de Betim.

Art. 2° - O curso pré-vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escolas públicas e de baixa renda, residentes no Município, visando o acesso dos mesmos ao ensino superior, e que preencha um dos requisitos abaixo:

I - estudante egresso que tenha concluído o ensino médio em escola pública;

II - estudante egresso da rede privada de ensino que tenha cursado o ensino fundamental e o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade;

III - estudante egresso que esteja cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública do Município de Betim;

IV - estudante egresso da rede privada de ensino que tenha estudado o ensino fundamental e esteja cursando o ensino médio com bolsa de estudos de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade;

Art. 3° - A gestão do Curso Pré-Vestibular e Pré-Enem Popular dar-se-á por meio dos esforços da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá a coordenação pedagógica e de pessoal.

§ 1° - As disciplinas do Curso Pré-Vestibular e Pré-Enem Popular serão ministradas por corpo docente especializado.

§ 2° - O Regimento do Curso Pré-Vestibular e Pré-Enem Popular definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas e os conteúdos programáticos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e Pré-vestibular.

Art. 4° - Para a consecução de seus objetivos o Município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5° - O acesso se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal e o preenchimento das vagas do Curso Pré-Vestibular e Pré-Enem Popular dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 6ª - Será estipulado que cada regional do Município tenha uma unidade do Curso Pré-Vestibular e Pré-Enem Popular objetivando a atender o maior número de candidatos possíveis.

Art. 7º - O funcionamento do curso Pré-Vestibular e Pré-Enem Popular deverá ocorrer, durante a semana, no período noturno e/ou aos sábados durante o dia, o curso funcionará nos prédios escolares da rede pública deste Município e/ou órgãos conveniados.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 10 de dezembro de 2021.

Claudio Fernandes

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 167/2021, de autoria do Vereador
Junio Cirino Fonseca - Junior Trabalhador)*